

Santos Dumont/MG, 25 de abril de 2024

Ofício nº: 2404/2024

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

"Dispõe sobre cumprimento da Portaria Federal nº 61/2024 autorizando-se a aplicação do índice de revisão do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N.º 017-2024 LEI N.º _____

"Dispõe sobre cumprimento da Portaria Federal 61/2024 autorizando-se a aplicação do índice de revisão do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal para revisão do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, na alíquota de 3,61%, em cumprimento a Portaria Federal 61/2024, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Excetuam-se da aplicação do índice a partir de janeiro, em relação aos profissionais do magistério público da educação básica, admitidos pelo regime da contratação temporária por excepcional interesse público, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data do início da respectiva contratação para esse ano de 2024.

Art. 3.º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, ____ de _____ 2024.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N.º 017-2024
LEI N.º _____

"Dispõe sobre cumprimento da Portaria Federal 61/2024 autorizando-se a aplicação do índice de revisão do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e contém outras providências."

MENSAGEM:

Exm.º Sr. Presidente:
Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a dar cumprimento a Portaria Federal 61, de 31 de janeiro de 2024, que fixou o novo Piso Nacional da Educação Básica do Magistério Público.

Conforme é do conhecimento desta Douta Casa foi instituído em âmbito nacional um Piso Salarial mínimo para esta categoria, sendo que todo ano, o Ministério da Educação, define os novos valores e torna público qual o índice de aplicação será concedido a título de revisão dos valores.

Para esse ano o Governo Federal, através da Portaria Federal n. 61, de 31 de janeiro de 2024, publicado em Edição Extra, estabeleceu o novo piso, elevando em 3,61%.

Nesse cenário o Executivo vem através do presente Projeto de Lei prever a necessária autorização legislativa para que o índice de revisão do Piso seja aplicado em favor dos servidores municipais.

Sabe-se que a valorização dos profissionais do magistério público da educação caminha na direção de um país mais desenvolvido, sendo importante assegurar para os profissionais da educação, as condições que permitam desempenhar tão importante função que é a de educar e formar a sociedade, inclusive futura.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santos Dumont		IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO			
Estado de Minas Gerais		Gasto Total do Município com Pessoal			
Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos últimos anos (Executivo e Legislativo).					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %	
2020	106.489.613,66	50.762.979,39	47,66		
2021	121.440.546,11	58.795.691,79	48,74	(0,92)	
2022	145.806.555,64	67.757.231,47	46,47	(0,27)	
2023	152.957.867,49	80.696.772,16	52,75	6,28	
<p>Observa-se que em 2021 e 2022 houve uma queda no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as despesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar até 60% da receita corrente líquida.</p>					
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2024 - (Poder executivo)					
Órgãos	RCL (últimos 12 meses)	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo Projeto reajuste 3,94% salário Profissionais da Educação	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	147.438.766,49	72.850.834,72	986.601,16	73.837.435,88	50,08
Total	147.438.766,49	72.850.834,72	986.601,16	73.837.435,88	50,08
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercícios seguintes					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (4%)	
2025	150.387.541,82	76.429.129,68	50,82	3.342.485,70	
2026	153.365.292,66	79.104.149,42	51,57	3.476.185,12	
<p>A Despesa total com pessoal do Município , terá uma previsão de acréscimo no valor de R\$986.601,16 com o Projeto de Lei de reajuste do Vencimento dos Professores, conforme previsto no Projeto de Lei para o exercício de 2024, ficando com índice de aplicação de gasto com pessoal de 50,08% Com base na receita corrente líquida projetada. Para os exercícios de 2025 e 2026 , levou-se em conta um aumento na arrecadação com a aplicação de 2,0% do Produto Interno Bruto. Para o valor previsto da despesa consideramos uma correção salarial de 3,50 e 3,51%. Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente líquida teremos 50,62% em 2025 e 51,57% em 2026.</p>					

Diz a Constituição Federal de 1998:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apurados pela soma de ativos e inativos, diante exposto com base na despesa de pessoal executada no exercício de 2023, e a previsão orçamentária para o exercício corrente, o Município até o momento possui condições financeiras e orçamentárias em atendimento, Conforme previsto no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providências cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro. Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont - MG, 25 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
CPF: 030.100.000-00
RUA: RUA SERRA, 100
Cidade: Santos Dumont - MG

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Everaldo Ferreira de Paula

Contador CRC/MG 076.519-0

Everaldo Ferreira de Paula
Contador
CRC - 076.519-0